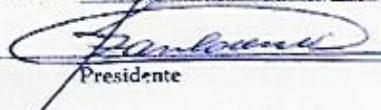




CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ

APROVADO

Sala das Sessões 09 Setembro 2002

  
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 027, do Executivo Municipal, datado de 31.07.2002, cuja súmula dá denominação aos Centros de Convivência Familiar, ainda não denominados, conforme específica.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal subscrita o Projeto de Lei nº 027, aduzindo que os Centros de Convivência Familiar citados no Projeto, foram denominados oficialmente pelo Executivo através do Decreto nº 114/2000, procedimento este que feriu e fere o art. 40, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Lei nº 007/92.

VOTO

Efetivamente o Decreto nº 114/2000 do Executivo Municipal fere a Lei Orgânica Municipal , alterada que foi pela Lei nº 007/92, pois a denominação de próprios, vias e logradouros públicos só é possível através de Lei com a aprovação da Câmara Municipal.



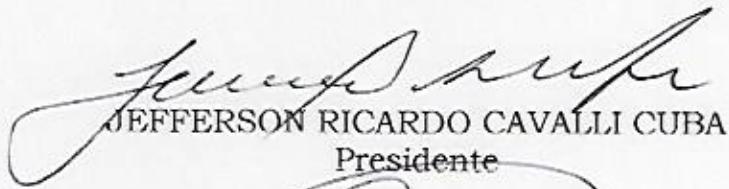
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ

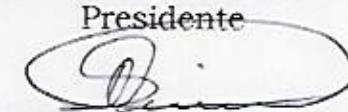
Neste sentido, faz-se necessária a correção formal do ato que denominou aqueles edifícios públicos, mantendo-se, entretanto, os nomes já consignados.

Entendem pois os membros da Comissão de Justiça e Redação que o Projeto de Lei nº 027 não fere princípio constitucional, legal ou jurídico, razão pela qual opinam pela sua aprovação.

É o parecer.

Ed. da Câmara Municipal, 06 de setembro de 2002

  
JEFFERSON RICARDO CAVALLI CUBA  
Presidente

  
IVO ROQUE SCAPIN  
Relator

  
MÁRIO ROGISKI  
Membro